



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA SAÚDE

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 – Aquisição do produto APARELHO DE AR CONDICIONADO destinado a ESF PORTO ALMEIDA, na sala do consultório odontológico, de forma a atender às necessidades da Secretaria da Saúde, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO	QUANTIDADE
1	AR CONDICIONADO - SPLIT INVERTER 12.000 BTUS (...)	056.002.632	1

### 2 – JUSTIFICATIVA

2.1 – A aquisição de Aparelhos de Ar Condicionado tornam-se essenciais para a correta adequação do ambiente de trabalho no que tange a climatização do local, oferecendo condições favoráveis de temperatura, não só para os funcionários do setor beneficiado, assim como para a população que for atendida nas dependências deste setor.

### 3 – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 - Aquisição de Aparelho de Ar Condicionado conforme descritivo abaixo:

• Ar Condicionado - Split Inverter 12.000 Btus Frio - Filtro Full HD. 04 Velocidades: Baixa/Média/Alta/Turbo. Potência 1078 W. Eficiência Energética 3,26 W. Modos de Operação Auto/Cool/Fan/Dry/Heat. Vazão de ar 594 M3/H. Temperatura 16°C - 30°C. com controle remoto. Funções especiais: Turbo, Comfort Cool, Good Sleep e Vírus Doctor. Filtro Sim Full HD 80. Compressor Motor Bldc. Nível de Ruído Unidade Interna (Alto/Baixo): 36 / 24 Db. Alimentação 220 Volts. Consumo Aproximado de Energia 22,6 Kwh/Mês. Cor: Branco. Capacidade de Resfriamento: Mínimo 3200. Máximo 13000 Btu/H. Circulação de Ar (Resfriamento): 10.5 M³/Min. Revestimento Antibactéria: Sim. Direcionadores de Ar Direcionador Horizontal.

### 4 – DEMANDA DA SECRETARIA DA SAÚDE

4.1 – A demanda da Secretaria da Saúde tem como base as seguintes características: Adequação da climatização do ambiente de trabalho, servindo tanto para os funcionários quanto à população;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA SAÚDE

## 5 – CONDIÇÕES PARA ENTREGA DO PRODUTO

5.1 - Os produtos adquiridos devem estar devidamente registrados por nota fiscal, assim como devem possuir selo do Inmetro averiguando sua qualidade e registro nacional.

5.2 - Os produtos devem estar devidamente embalados e acomodados, garantindo estarem inviolados e devem apresentar características de novos, sendo terminantemente proibido que sejam produtos usados.

5.3 - Quaisquer violações das embalagens de entrega, poderão acarretar na devolução do mesmo.

5.4 - A descrição do produtos na nota fiscal, devem ser iguais ao do empenho referente. Assim como o produto a ser entregue deve ser o mesmo indicado no empenho, não podendo ser aceito produto de qualidade ou descrição técnica inferior ao empenhado.

5.5 - A entrega deve ser feita no local indicado na descrição do empenho.

## 6 – MEDIDAS ACAUTELADORAS

6.1 – Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

## 7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A fim de que se possa concretizar uma contratação é necessária à previsão dos recursos orçamentários que assegurarão o seu pagamento (arts. 7º e 14 da Lei Federal n.º 8.666/93).

7.2 – Para tal, o processo onerará a dotação 412 do ano de 2023.

7.3 – Este Termo de Referência é vinculado a solicitação nº 01552/23 do sistema Fiorilli, utilizado pela Prefeitura de Cândido Mota.

## 8 – FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

8.1 – Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização do futuro contrato serão:

8.1.1 - Assuntos referentes a empenhos, pagamentos e outros assuntos pertinentes: Daniel Ferreira Lemos do setor Administrativo da Secretaria da Saúde.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA SAÚDE

8.1.2 - Assuntos referentes a aplicação e destinação dos produtos, assim como da Unidade Referenciada poderão ser tratados tanto com o senhor Daniel Ferreira Lemos do setor administrativo ou Ricardo Henrique da Silva diretor de saúde bucal.

## 9 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não mantiver a proposta, transgredir as cláusulas e condições do contrato;

9.1.1 – A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em multa pecuniária de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.2 – A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.2.1 – Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.2.2 – Pelo atraso injustificado na entrega dos materiais e execução dos serviços complementares, sujeitar-se-á o faltoso às multas de moratória adiante discriminadas, a serem calculadas sobre o valor da obrigação não cumprida ou cumprida com atraso:

9.2.2.1 – Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 1% (um por cento) por dia de atraso;

9.2.2.2 – Atraso superior a 05 (cinco) dias, além do valor da multa prevista no subitem anterior, será considerado pela Municipalidade a inexecução total ou parcial do ajuste.

9.3 – Em caso de inexecução parcial a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 15% (quinze por centos) calculada sobre o valor da obrigação não cumprida.

9.4 – Em caso de inexecução total a Contratada ficará sujeita à multa compensatória de 30% (trinta por cento) calculada sobre o valor total do contrato.

9.5 – Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO MOTA

Estado de São Paulo  
SECRETARIA DA SAÚDE

9.6 – Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da penalidade de suspensão do sub-item anterior.

9.7 – As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta dias contados da data da respectiva notificação).

9.8 – Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberão recursos conforme consta do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

9.9 – As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

9.10 – A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Cândido Mota, 23 de novembro de 2023.

  
pp.   
Stays Camila Leme  
Assessora Geral  
Secretária de Saúde

---

**RICARDO HENRIQUE DA SILVA**  
Diretor de Divisão de Saúde Bucal